

# Regulamento do Programa de Emergência Social da Freguesia de Paranhos

#### **Nota Justificativa**

Com a emergência de cada vez mais processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente um reforço da política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção. Assim, as Autarquias Locais têm um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Paranhos promove medidas de carácter social direcionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas desta Freguesia. Atenta ao contexto difícil de crise socioeconómica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a Junta de Freguesia de Paranhos implementou o *Programa de Emergência Social (PES)* que, de forma abrangente, procura combater a pobreza através da atribuição de um apoio económico, aos residentes e recenseados na freguesia de Paranhos, que se encontrem em situação de carência económica comprovada, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento de encargos e despesas imediatas, que de outro modo não conseguiriam suportar.

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do apoio prestado por esta autarquia que, por ser de natureza flexível, pode vir a ser atualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

Foi sujeito a consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido recebidas sugestões por parte de técnicos da Autarquia e do Bloco de

Esquerda.

Assim, no seu uso da competência conferida nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submetese o presente regulamento, à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Paranhos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

# Artigo 1.º

# Constituição

- **1.** O PES é constituído pela Junta de Freguesia de Paranhos através da afetação ao mesmo de uma verba anual, definida pelo Executivo da Junta de Freguesia aquando da preparação e apresentação do Orçamento e Plano de Atividades.
- **2.** O valor inicialmente afeto ao PES poderá vir a ser reforçado, devidamente acompanhado da respetiva alteração orçamental, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.
- **3.** Sem prejuízo da verba disponibilizada pela Junta de Freguesia, o PES pode integrar as comparticipações, públicas ou privadas, individuais ou coletivas, de quem entenda colaborar com o mesmo.

# Artigo 2.º

# Âmbito e Objeto

- 1. O presente Regulamento aplica-se à área geográfica de Paranhos.
- **2.** Este visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Paranhos, a agregados familiares em situação de carência económica, devidamente comprovada ao abrigo do PES.
- **3.** A vigência deste projeto é anual, podendo ser renovado anualmente, em função do Plano de Atividades e Orçamento definido.
- **4.** A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.
- **5.** A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa e apresentado numa ficha própria.
- 6. Todos os pedidos deverão ser instruídos com o parecer do Gabinete de

Serviço Social, apreciados em reunião de executivo e homologados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

- **7.** Em situações de reconhecida urgência incompatível com a demora de submissão prévia da decisão a reunião da Junta de Freguesia de Paranhos, pode o Presidente autorizar a atribuição do apoio e respetivo pagamento, submetendo a sua decisão a ratificação da Junta, na primeira reunião subsequente do Órgão.
- **8.** O PES visa constituir-se como o último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais consideradas e avaliadas, não podendo assumir um caráter de subsídio regular aos destinatários.

# Artigo 3.º

# **Definições**

- **1.** Agregado Familiar são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que coabitem na mesma habitação, e que tenham entre si os seguintes laços:
- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- **b)** Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
  - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- **d)** Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- **2.** Rendimento Global do Agregado Familiar são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
  - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
  - **b)** Rendimentos de capitais e prediais;
  - c) Pensões, incluindo pensões de alimentos;
  - d) Prestações Sociais;
  - e) Subsídios de renda ou outros apoios públicos à habitação.
- 3. Dados necessários à determinação da Insuficiência Económica:
  - a) Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Rendimentos do agregado familiar;

c) Encargos com a habitação renda/empréstimo bancário.

# Artigo 4.º

# Critérios gerais de atribuição

- 1. Podem ser beneficiários do Programa de Emergência Social agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia, sinalizados em triagem pelo Gabinete de Serviço Social da Junta de Freguesia, que se encontrem em situação de carência económica, ou numa condição financeira fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, devidamente fundamentada e comprovada.
- **2.** O acesso ao apoio do PES pressupõe a verificação, obrigatória e cumulativa, pelo requerente e agregado familiar, das seguintes condições:
- a) Residência e recenseamento na Freguesia de Paranhos há mais de um ano;
- **b)** Auferir rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo;
- c) Fornecer todos os meios prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
  - d) Não usufruir de outro apoio para o mesmo fim de outra entidade.
- **3.** O cálculo do Rendimento Familiar *per capita* para efeitos da "Insuficiência Económica" obedece à seguinte fórmula:

$$RPC = (R - H) / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento per capita

R = Rendimento Global do Agregado Familiar

H = Encargo com a habitação (renda / empréstimo bancário)

N = Número de elementos do agregado familiar

- **4.** Compete à Junta de Freguesia de Paranhos, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem no disposto no n.º 2 deste artigo.
- **5.** O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e /ou instituições

com responsabilidade na matéria.

**6.** Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução do problema.

# Artigo 5.º

#### Despesas elegíveis para apoio

- **1.** São consideradas elegíveis para efeitos de apoio por dificuldade financeira extrema e pontual do particular ou do agregado familiar, mediante apresentação das respetivas faturas, recibos ou documento equivalente, as despesas mensais de caráter permanente, designadamente:
  - a) Renda ou prestação do crédito à habitação;
  - b) Eletricidade, água e gás;
- **c)** Medicamentos e ou meios de diagnóstico, óculos, próteses, e outras despesas de saúde consideradas fundamentais e devidamente comprovadas por prescrição médica;
- **d)** Educação de menores dependentes do requerente (encargos com creche, jardim de infância, ATL);
- **e)** Encargos com serviços específicos de apoio a idosos, do agregado familiar, que deles necessitem.
- **2.** Podem, excecionalmente, ser prestados apoios pontuais para fazer face a despesas não previstas no número anterior, em face de informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Gabinete de Serviço Social.

#### Artigo 6.º

#### Instrução dos pedidos

- 1. O pedido de apoio é realizado no Gabinete de Serviço Social, e é obrigatoriamente acompanhado dos documentos necessários à verificação dos requisitos legais e regulamentares e dos fundamentos do pedido, designadamente:
- **a)** Apresentação do cartão de cidadão, ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, de cada um dos membros do agregado familiar (documentos válidos e atualizados);

- **b)** Apresentação do passaporte ou autorização de residência dos membros do agregado familiar de nacionalidade não portuguesa (documentos válidos e atualizados);
- **c)** Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (data de emissão não superior a 60 dias), designadamente:
- **i.** Recibos de vencimentos, ou declaração da entidade patronal referindo o montante salarial;
- ii. Documento comprovativo de pensões, reformas ou outras prestações sociais;
- **iii.** Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores auferida ou, na falta deste, declaração do requerente, sob compromisso de honra, do seu valor;
- **d)** Encargos com a habitação (recibo de renda atualizado) ou comprovativo da prestação de crédito à habitação.
- **e)** Outros documentos que o requerente entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de carência económica e de emergência financeira.
- **2.** Não são admitidos ou são liminarmente indeferidos os pedidos que não respeitem o preceituado nos números anteriores, ou cuja insuficiente instrução, não suprida pelo requerente no prazo que lhe for fixado para o efeito, não permita a sua avaliação nos termos do presente Regulamento.
- **3.** O requerente, aquando da apresentação do pedido, é expressamente informado do disposto no artigo 12.º quanto às consequências da prestação de falsas declarações.

# Artigo 7.º

# **Limites do Apoio**

O montante máximo de apoio por agregado familiar é estabelecido por deliberação em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Paranhos.

#### Artigo 8.º

#### Concretização do pagamento

1. Por regra, a atribuição de verbas a liquidar pelo PES deverá ser feita contra

a entrega do recibo, fatura ou qualquer outro documento idóneo comprovativo da necessidade de realização da despesa.

**2.** O pagamento da despesa deverá ser assegurado diretamente pelos serviços de tesouraria da Junta de Freguesia de Paranhos, sempre que possível através de processamento bancário.

# Artigo 9.º

#### Notificação da decisão

- **1.** Sendo aprovado o apoio, o interessado é notificado do teor da decisão, devendo apresentar-se nos serviços da Junta de Freguesia, no prazo de 5 dias úteis, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver para obtenção do apoio concedido.
- 2. Em caso de indeferimento, o requerente é notificado do projeto de decisão para pronunciar-se, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos gerais.

# Artigo 10.º

### Fiscalização

- **1.** A Junta de Freguesia de Paranhos pode em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente.
- **2.** A Junta de Freguesia de Paranhos reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a utilização dos apoios, podendo efetuar consultas a organismos com competência em razão de matérias da Administração Central.

# Artigo 11.º

#### Proteção de Dados

- **1.** Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
- 2. Os agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente, por assinatura de competente declaração de consentimento

informando, a partilha de dados com entidades parceiras, da área social, da Junta de Freguesia, a fim de garantir que não há sobreposições de apoios com o mesmo fim ou os mesmos fundamentos.

- **3.** É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.
- **4.** Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação nacional aplicável.

#### Artigo 12.º

### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos que fundamentaram a sua concessão, implica a reposição das importâncias já prestadas e a impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido de idêntica natureza, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ao caso couberem.

#### Artigo 13.º

#### **Omissões**

Os casos omissos relativos à aplicação do presente Regulamento ou ao funcionamento do PES deverão ser decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Paranhos.

#### Artigo 14.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Paranhos.